

PROJETO DE LEI Nº 0005/93 de 11 de Janeiro de 1993.

LEI Nº 006 / 93

"Estabelece e organiza os Quadros de Provi-
mento Efetivo, Cargos em Comissão, Funções
Gratificadas, Quadros de Empregos de Regi-
mento CLT e dá outras providências."

LEO DURLO, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS.

FAÇO SABER, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a
Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei.

TÍTULO I
CAPÍTULO I

ART. 1 . 0 Gabinete do Prefeito fica criado com a estrutura de Assessoria de
Gabinete, com as funções especificadas e assim constituído:

- 01 - Assessor de Gabinete
- 01 - Auxiliar Administrativo

ART. 2 . A Assessoria Jurídica do Município fica criada com a seguinte estru-
tura:

- 01 - Assessor Jurídico

ART. 3 . ica Criada a Secretaria da Fazenda, Planejamento e Administração, com
a seguinte estrutura e funções:

- 01 - Secretário
- 01 - Auxiliar Administrativo

Departamento de Contabilidade e Planejamento:

- 01 - Técnico em Contabilidade

- Departamento de Administração, Pessoal, Encargos Sociais e Compras:

- 02 - Auxiliares Administrativos /

- Departamento de Tributos e Fiscalização:

- 01 - Auxiliar de Fiscalização

- Departamento de Tesouraria:

01 - Tesoureiro-Caixa

ART. 4. Fica criada a Secretaria de Educação, Saúde, Ação Social e Turismo, com a seguinte estrutura e funções:

01 - Secretário

- Departamento de Ensino e Cultura:

01 - Diretor de Ensino e Cultura Urbano e Rural

04 - Auxiliares Administrativos

71 - Professores

15 - Serventes

- Departamento de Saúde:

01 - Chefe do Departamento de Saúde

- Departamento de Ação Social:

01 - Auxiliar Administrativo

- Departamento de Turismo:

01 - Auxiliar Administrativo

ART. 5. É Criada a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com a seguinte estrutura e funções:

01 - Secretário

01 - Auxiliar Administrativo

- Departamento de Obras:

01 - Chefe do Serviço Urbano

01 - Chefe do Serviço Rural

01 - Topógrafo

01 - Eletricista

01 - Mecânico

01 - Auxiliar Mecânico/Chapista

06 - Motoristas

05 - Operadores de Máquinas

03 - Pedreiros/Carpinteiros

10 - Operários

- Departamento Agropecuário, de Indústria e Comércio:

01 - Chefe do Departamento

ART. 6 . O total de servidores relacionados em cada secretaria constitui o seu quadro de pessoal, incluindo nele as funções gratificadas e Cargos em Comissão

ART. 7 . Os quadros de cargos serão implantados conforme a necessidade e a medida em que as secretarias reorganizem suas funções e ampliem sua área de atuação

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS QUADROS DE CARGOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ART. 8 . O Serviço Público do Executivo Municipal fica integrado pelos seguintes Quadros:

- I - Quadro dos cargos de Provimento Efetivo
- II - Quadro de Cargo em Comissão e Funções Gratificadas
- III - Quadro de Empregos de Regimento CLT

ART. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - CARGO - É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

II - CARREIRA - É o conjunto de classes no magistério para os quais os professores poderão ascender através de classes e níveis, mediante promoção e qualificação.

III - PADRÃO - É a identificação numérica do valor do vencimento do cargo

IV - CLASSE - É a graduação de retribuição pecuniária dentro dos níveis da categoria funcional do magistério, constituindo uma das linhas de

V - PROMOÇÃO: É a passagem do servidor de uma determinada classe ou nível para o imediatamente superior dentro da mesma categoria funcional.

VI -NÍVEL : É o agrupamento de cargos ou empregos de professor de iguais atribuições, na formação profissional diferenciada, representadas por números de 1 a 6 ou letras de A a F.

VII-Emprego: É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público regido pela CLT, mantidas as características da criação por esta Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

CAPITULO II

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ART. 10. O Quadro de Provimentos Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, segundo o nível de dificuldades e complexidade dos servidores do município com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos.

ÁREA SIMPLES

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA-NÍVEL	PADRÃO	Nº DE CARGOS
- Operário	1	10
- Servente	1	15

ÁREA MÉDIA

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA-NÍVEL	PADRÃO	Nº DE CARGOS
- Carpinteiro	5	01
- Pedreiro	5	02
- Motorista	5	06
- Aux. Fiscalização	5	01
- Aux. Administrativo	5	08
- Operador Maquinas	5	05
- Mecânico Chapista	6	01

- Eletricista	6	01
- Mecânico	7	01
- Fotógrafo	7	01
- Chefe de Serviços	8	04
- Tesoureiro-Caixa	8	01

ÁREA PRINCIPAL

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA-NÍVEL	PADRÃO	Nº CARGOS
- Técnico em Contabilidade	10	01
- Médico	12	02
- Odontólogo	12	02

ART. 11 . O Padrão, identificado por nºs. arábicos de 01 a 12, escalonará o valor do vencimento básico de cada cargo.

ART. 12 . Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta lei, a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

ART. 13 . A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I - Denominação da categoria funcional;
- II - Padrão do vencimento;
- III - Área de atuação;
- IV - Requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, experiência e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo;
- V - Condições de trabalho, incluindo carga horária semanal e outras especificações;
- VI - Descrição sintética e analítica das atribuições.



NÍVEL

fessor
na/ou
torado
na de

NÍVEL

peciali:
nos últ

ART.

onal, n

ART. 18

Trabal

PARA



ÁREA SIMPLES

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	A-NIV	ADRAC	VAGAS
- Operário			10
- Servente			5

ÁREA MÉDIA

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	NÍVEL	ADRAO	<u>Nº VAGAS</u>
- Carpinteiro			02
- Pedreiro			08
- Aux. Fiscalização			08
- Aux. Administrativo			08
- Motorista		0	0
- Operador de Maquinas		8	05
- Mecânico Chapista		8	01
- Eletricista		8	0
- Topógrafo		0	01
- Mecânico			01
- chefe de Serviços		10	04
- Tesoureiro-Caixa		10	01

ÁREA PRINCIPA

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	NÍVEL	<u>PADRAO</u>	<u>Nº VAGAS</u>
- Téc. em Contab	ade		01



ÁREA DA EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA-NÍVEL	ADRÃO	Nº DE VAGAS
- Professor A	A	0
- Professor B	B 1	
- Professor C	C	
- Professor D	D 1	
- Professor E		
- Professor F	F	

ART. 21. O Padrão, é a identificação numérica do valor do vencimento da Categoria Funcional.

ART. 22. O Padrão, é identificado por números de 1 a 12 e escalona o valor do vencimento básico de cada emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando identificado por letras de A₁ a F₁, escalona o valor do vencimento básico de cada emprego de professor

ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

ART. 23. Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como a função desempenhada pelo servidor, na data da sanção da presente lei.

ART. 24. A especificação da categoria funcional deverá conter:

- I - Denominação da Categoria Funcional;
- II - Padrão do Vencimento;
- III - Área de atuação;
- IV - Condições de trabalho, incluindo carga horária semanal;
- V - Descrição sintética e analítica das atribuições.

ART. 25. As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei, são as que constituem o ANEXO II, que é parte integrante desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ART . 26 . Os professores contratados permanecerão no Quadro, em níveis que identificam sua formação profissional, correspondendo ao tempo de serviço, equivalendo estes a um acréscimo de 10% (dez por cento) em seus vencimentos básicos, ao completar 10, 20 ou 30 anos de serviços prestados ao ensino público municipal de Manoel Viana, sucessivamente.

ART 27 Os servidores contratados do Município, terão direito a promoção por tempo de serviço, havendo vaga, ao nível imediatamente superior dentro de sua categoria funcional, sempre que completarem 1, 2 ou 3 decênios de serviço público municipal

CAPÍTULO V

QUADRO DE CARGOS EM COMISSAO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

ART. 28 . Fica criado o Quadro de cargos em Comissão e Funções Gratificadas, por secretaria ou diretoria, com atribuições definidas de chefia, direção, assistência ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração, ao arbátrio do chefe do poder executivo.

ART. 29 . Ficam criados, no Gabinete do Prefeito, os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

	<u>VAGAS</u>	<u>CC/FG</u>	<u>PADRÃO</u>
Assessor de Gabinete	01	X	11
Auxiliar Administrativo	01	X X	04

ART . 30 . Ficam criados, na Assessoria Jurídica do Município os seguintes cargos em Comissão e Funções Gratificadas

<u>CARGO</u>	<u>VAGAS</u>	<u>CC/FG</u>	<u>PADRÃO</u>
Assessor Jurídico	01	X	

ART . 31 Ficam criados, na secretaria da Fazenda, Planejamento e Administração os seguintes cargos em Comissão e Função Gratificada:



<u>CARGO</u>	<u>VAGAS</u>	<u>CC/FG</u>	<u>PADRAO</u>
Secretário	01	X	12
Auxiliar Administrativo	03	X X	4
Auxiliar de Fiscalização	01	X X	4
Tesoureiro-Caixa	01	X X	5
Técnico em Contabilidade	01	X	6

ART. 32. Ficam criados na Secretaria de Educação, Saúde, Ação Social e Turismo os seguintes cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

<u>CARGO</u>	<u>VAGAS</u>	<u>CC/FG</u>	<u>PADRÃO</u>
Secretário	01	X	12
Orientador de Ensino e Cultura Urbano e Rural	01	X X	6
Auxiliar Administrativo	06	X X	4
Diretor de Escola	02	X	4
Vice-Diretor de Escola	02	X	3
Chefe do Departamento de Saúde	01	X X	6

ART. 33. Ficam criados na Secretaria de Obras e Serviços, os seguintes cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

<u>CARGO</u>	<u>VAGAS</u>	<u>CC/FG</u>	<u>PADRÃO</u>
Secretário	01	X	12
Chefe do Departamento Agropecuário, Indústria e Comércio	01	X X	6
Auxiliar Administrativo	01	X X	4
Chefe de Serviços Urbanos e de Serviços Rurais	01	X X	6
Topógrafos	0		0

ART. 34. A carga horária dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas estabelecida ao arbítrio dos Secretários e do Prefeito Municipal, de acordo com as necessidades do Município.

ART. 35 O Provimento do Cargo em Comissão poderá recair em Servidor Público Municipal ou servidor de outra entidade pública posto à disposição do Município, sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 1º. Na hipótese de recair em servidor público municipal o mesmo poderá optar em perceber os vencimentos do Cargo de Comissão respectivo ou pelo valor de 50 % desse cargo, correspondendo à Função Gratificada, que será somada ao seu vencimento básico.

ART. 36 O Recrutamento de Pessoal para o Quadro de Cargos por Provimento Efetivo, a Contratação de Pessoal por Regimento CLT, serão normatizados por Lei Complementar.

§ 1º. São efetivados automaticamente os Servidores Estatutários do Magistério oriundos do Município de São Francisco de Assis, segundo Art. 32, e parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 9070/90;

§ 2º. São considerados Contratados por Regimento CLT, os servidores deste Quadro também oriundos do Município de São Francisco de Assis, de acordo com o Art. 32, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Nº 9070/90.

ART. 37 Os cargos previstos, em Órgãos, Departamentos, Setores e Escolas, ainda não existentes, somente poderão ser preenchidos quando da implantação desses organismos.

ART. 38 A implantação, preenchimento de cargos, organização e montagem dos Departamentos e Setores criados, far-se-á de acordo com a disponibilidade financeira e a necessidade administrativa da Prefeitura Municipal de Manoel Viana.

ART. 39 As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

ART. 40 Revogam-se todas as disposições em contrário.

ART. 41 Esta Lei entra em vigor de forma retroativa ao primeiro dia do mês em que for publicada.

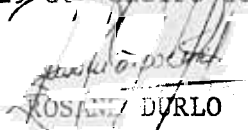
Manoel Viana, 12 de Maio de 1993.



LÉO DURLO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 29 de maio de 1993.



LÉO DURLO

SECK. FAZ., ADM., PLANEJAMENTO

Parecer

Emenda Substitutiva

Projeto 005/

Orçamento

Caminha

no r
é de
per

ARFC

AV

...ã de ... , Redação Cidadania,
5/93, de ... e Poder Executivo
... on a sul ... va ... r tem ... da

n

ro

,

...in
ver

ABOT

...
...o
...sidente

V. ca. lione ...
Vogal

EXMO. SR.

JORGE DEU MANARA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MANOEL VIANA

EMENDA SUBSTITUTIVA

Emenda nº 01, ao Projeto de Lei nº 005/93 de 15 de janeiro de 1993.

Substitua-se o artigo 16 do Projeto de Lei nº 005/93, pelo seguinte:

Art. 16. Os níveis constituem a linha de habilitação dos professores e especialistas em educação, como segue:

Nível 1 - Habilitação de 2º Grau

Nível 2 - Habilitação específica de 2º Grau (Magistério)

Nível 3 - Habilitação específica de 2º Grau, seguida de Estudos Adicionais correspondentes a 1 (um) ano letivo.

Nível 4 - Habilitação específica de Grau Superior, ao nível de Graduação, representada por Licenciatura de 1º Grau, obtida em curso de curta duração.

Nível 5 - Habilitação específica obtida em curso Superior, ao nível de graduação para a formação ou especialistas em educação, correspondente a Licenciatura Plena.

Nível 6 - Habilitação específica de pós-graduação, doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento, com duração de um ano letivo, nos dois últimos casos.

Sala das Sessões, em 21 de janeiro de 1993.

IONE CAMINHA

VEREADORA - PI

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MANOEL VIANA - RS

Recebido em 20.../.../...

Enviado em.../.../...

enhe

adore

Pelo presente, encaminhamos para apreciação de Vossa Senhoria o artigo 1º do Lei 005 de janeiro de 1993

da [redacted] que emenda acolhi
[redacted] com os princípios legais a saber
) A classificação dos níveis elaborada, de forma de
qu [redacted] es, [redacted] ssores, por não possuírem 2º Grau completo
or de São Francisco de Assis

b) A própria alteração dos níveis, provoca aumento de despesas
p [redacted] ncomp: Ives em projeto de iniciativa do legislativo
[redacted] evidente que sabemos do interesse comum dos poderes
vo e executivo, [redacted] imuita valorizar os Professores Municipais

de então, no momento em que iniciamos a elaboração da
ação própria, também precisamos da confecção do estatuto
de Manoel Viana, onde poderemos corrigir as distorções existentes

atos de que seremos a adoção costumeira desta Egrêgia
cas legislativa, subscrevemo-nos,

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em
N.º

atenciosamente.

Leo Durlo
LEO DURLO

Oficial de Apoio

PRESETO MUNICIPAL

LMC

ADE MANAKA



" MANOEL VIANA RUMO AO FUTURO "

OF. Nº 129/93

Manoel Viana, 25 de fevereiro de 1993.

JC/CA

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADA
Em 25 / 02 / 93
N.º 2.º / /
0 - 7
Oficial Legislativo

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, com relação ao VETO oposto ao Projeto nº 005/93 em seu artigo 16 na íntegra, cabem os seguintes esclarecimentos:

- a) na elaboração do projeto original, ao redigirmos o respectivo projeto, por um lapso, colocamos no Nível 1, os professores com " 2º Grau completo ";
- b) ao verificarmos a emenda proposta e aprovada pelo Legislativo, nos damos conta do erro cometido e, a emenda, manteve o mesmo erro;
- c) a justificativa do veto, por si só, explica as razões do mesmo;
- d) a ausência do artigo 16, não causa nenhum transtorno legal, uma vez que, amparadas na Lei 002/93, o Magistério de Manoel Viana está regido pelo Estatuto do Magistério de São Francisco de Assis, e vale, para e feitos jurídicos e legais, a classificação dos Níveis seguindo aquele Estatuto.

Certos de termos esclarecido em definitivo este assunto, nos colocamos a disposição de Vossa Senhoria para o mais que for necessário.

Atenciosamente

LEO DURLO
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.
Jorge Tadeu Manara
MD. Presidente da Câmara
N/C